



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

Projeto de Lei nº 359/81

É ATRIBUÍDA UMA GRATIFICAÇÃO MENSAL AO PROFESSOR PÚBLICO ESTADUAL, REGULARMENTE COLOCADO À DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO.

TRANQUILO ZANETTI, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º É atribuída uma gratificação mensal de CR\$ 3.000,00 ( três mil cruzeiros) ao Professor Público Estadual, regularmente colocado à disposição do Município, de acordo com o que dispõe a Lei Estadual nº 7489.

§ 1º - O valor do abono será multiplicado por 1,5 ( um e meio) ou por 2 (dois) se o membro do Magistério se encontrar, respectivamente, em regime de 33 (trinta e três) horas semanais ou equivalente ou de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou equivalente.

§ 2º - O disposto no § 1º não se aplicará ao membro do Magistério que, num dos regimes a que alude, ocupar apenas um dos turnos com o exercício das atribuições próprias de seu cargo.

Art. 2º - A gratificação instituída no art. 1º continuará a ser paga nas férias e nos casos das Licenças previstas nos itens I, II, VII e IX, do art. 74, da Lei nº. 6.672, de 22 de abril de 1974.

Art. 3º - Não farão jus à gratificação de que trata esta Lei os detentores de cargos em comissão ou função gratificada no Município.

Art. 4º - A Despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de novembro de 1981.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, 16 de dezembro de 1981.

Tranquilo Zanetti  
Prefeito Municipal

*Almoço*  
*28.12.81*  
*Belmiro Tucci*  
*João Bato*